



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO CM Nº 2825/2023**

**CARTA CONVITE Nº 06/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com sede na Avenida Goiás, nº 600, — Centro — São Caetano do Sul — SP, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, por autorização do Senhor Presidente, mediante a Comissão Permanente de Licitação, indicada pela Portaria nº 12489, de 28 de agosto de 2023, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, conjugadas ainda com as disposições neste Edital de Carta Convite e seus respectivos Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento convocatório.

Os envelopes contendo a documentação de Habilitação jurídica e a Proposta Comercial, serão recebidos na Diretoria de Licitações e Contratos desta Câmara Municipal, situada à Avenida Goiás, nº 600, — Centro — São Caetano do Sul — SP, até às 10:00 horas, do **dia 13 de setembro de 2023**.

A abertura dos envelopes ocorrerá às 10 horas e 15 minutos do mesmo dia supramencionado.

### **1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1** Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de fotografia e tratamento das imagens captadas, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos institucionais, como sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, entre outros eventos internos e/ou externos pertinentes a esta Edilidade e disponibilização dos arquivos de forma digital devidamente tratados, buscando atender as demandas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (**ANEXO I**).

### **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar empresas convidadas ou interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo 24 horas, da data marcada para entrega dos envelopes, conforme dispõe o art. 22, § 3º da Lei 8.666/93.

**2.2** É vedada a participação de empresa:

**a)** Estrangeiras que não funcionem no País;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- b) Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação. **Poderão participar do processo licitatório empresas em processo de recuperação judicial, nos termos e condições estabelecidos nos precedentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-3987.989.159 e TC-4033.989.15-3), verificada a viabilidade econômico-financeira da empresa no que se refere ao bom andamento do plano de recuperação deferido;**
- c) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- d) **Que possuam os administradores ou detentores do controle da empresa participante desta licitação, vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º, da Lei federal nº 8.666/93.**
- e) **Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste Edital.**

**2.3** As empresas poderão ser representadas no procedimento licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório até o início da sessão de abertura dos envelopes.

**2.4** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

### **3- DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA**

3.1 As empresas licitantes interessadas em participar do certame poderão **facultativamente** realizar vistoria técnica, nos termos do **ANEXO II**, sendo que a escolha do profissional responsável por efetuar a referida vistoria, fica a cargo da licitante, a fim de tomar ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, para adequada formulação da proposta comercial, **cujo comprovante de vistoria deverá constar do envelope nº 01 – DA HABILITAÇÃO.**

3.2 As visitas acontecerão necessariamente durante o período de publicação do edital, salvo no período de suspensão do certame, caso houver, de segunda a sexta-feira, no horário comercial das 10:00 às 16:00, as quais serão acompanhadas por funcionários da Câmara Municipal, cujo agendamento deverá ser efetuado previamente através dos telefones (11) 4228-6416 / (11) 4228-6006 e/ou por e-mail: < [licitacao@camarascsp.gov.br](mailto:licitacao@camarascsp.gov.br) >, ocasião em que será emitido o comprovante de vistoria técnica.

3.3 As empresas interessadas que não desejarem realizar a vistoria técnica prevista no item “3.1” deverão declarar, nos termos do **ANEXO III**, que tem conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar, futuramente, desconhecimento de qualquer natureza, inserindo citada declaração no **ENVELOPE Nº 1 – DA HABILITAÇÃO.**

### **4- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

4.2 O valor máximo estimado para a contratação do objeto da presente licitação é de **R\$ 171.004,00** (**cento e setenta e um mil e quatro reais**).

### **5- DA IMPUGNAÇÃO**

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Edilidade, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do art. 113 da referida Lei.

5.4 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica pelo e-mail [licitacao@camarascsp.gov.br](mailto:licitacao@camarascsp.gov.br) e/ou protocolada na Diretoria de Licitações e Contratos desta Câmara Municipal, situada à Avenida Goiás, nº 600, — Centro — São Caetano do Sul — SP, no horário das 09:00 às 17:00 horas. Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone nº (11) 4228-6006, sempre dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

5.5 Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica ou consulta verbal.

### **6- DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

6.1 Os documentos de habilitação, serão acondicionados em envelope **fechado e indevassável**, no qual se identifiquem externamente, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO</b> <b>DENOMINAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE</b> <b>CARTA CONVITE Nº 06/2023</b> <b>PROCESSO CM Nº 2825/2023</b> <b>DATA DE ABERTURA: 13/09/2023</b></p>
---

### **6.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de Regularidade, mediante certidão conjunta negativa, inclusive quanto ao INSS e débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;
- g) Prova da Regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: < <http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br> >.
- g.1) Todas as licitantes deverão apresentar o documento exigido na alínea “g” do item 4.3, inclusive aquelas que não se encontram sediadas neste município, em cumprimento ao inciso I, do artigo 3º, da Lei 5.581/2017.

### **6.4 SERÃO ACEITAS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS.**

### **6.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.5.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data desta licitação. **Poderão participar do processo licitatório empresas em processo de recuperação judicial, nos termos e condições estabelecidos nos precedentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-3987.989.15-9 e TC-4033.989.15-3), verificada a viabilidade econômico-financeira da empresa no que se refere ao bom andamento do plano de recuperação deferido.**



## **6.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.6.1 A comprovação da qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** A licitante deverá comprovar a aptidão para a prestação de serviços semelhantes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da súmula 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>1</sup>, no que couber.
- b)** Entende-se por semelhantes e compatíveis o (s) atestados (s) que comprove (m) capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto que a licitante pretende fornecer.
- c)** O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão Permanente de Licitação.
- d)** Atestado de vistoria técnica (ANEXO II), nos termos do item 3.1 ou Declaração de não realização de vistoria técnica (ANEXO III) nos termos do item 3.3 do presente Edital Carta Convite nº 06/2023.

## **6.7 A licitante devidamente enquadrada como microempresa e/ou empresa de pequeno porte em conformidade com a Lei Federal nº 123/06 e alterações posteriores, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.**

- a)** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 123/06 e alterações posteriores, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante foi declarado vencedor, para apresentação da devida comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou, revogar a licitação.

---

<sup>1</sup> Súmula nº 24, TCE/SP – “Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### **6.8 DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

- a) Credenciamento, caso o proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura do envelope, o qual deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.
- b) Declaração, em impresso próprio da proponente, que não foi apenada por inidoneidade por qualquer outra Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente ou, se o foi, seus efeitos já cessaram, conforme modelo constante no **ANEXO V**.
- c) Declaração, em impresso próprio da proponente, informando que os administradores e acionistas, detentores do controle da empresa participante desta licitação, não possuem vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, conforme modelo constante no **ANEXO VI**.
- d) Declaração, **caso aplicável**, em impresso próprio da proponente, que se enquadra como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresário Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme modelo constante no **ANEXO VII** do presente edital.
- e) Declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso V, artigo 27, da Lei Federal nº 8666/93 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** do presente edital.

### **6.9 OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS, EM CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU EM PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL OU POR SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.**

#### **6.9.1 EVENTUAIS DOCUMENTOS A SEREM AUTENTICADOS PELOS SERVIDORES SERÃO CONFERIDOS E AUTENTICADOS COM ANTECEDÊNCIA DE 15 (QUINZE) MINUTOS DO HORÁRIO PARA ABERTURA DO CERTAME.**

#### **6.9.2 OS DOCUMENTOS EMITIDOS VIA INTERNET SERÃO CONFERIDOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA SESSÃO PÚBLICA.**

#### **6.9.3 OS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE CERTAME PODERÃO SER ASSINADOS POR MEIO DE ASSINATURA DIGITAL, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200/2001, DESDE QUE SEJA POSSÍVEL VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA.**

### **7- DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE Nº 02)**

7.1 A proposta financeira (**ANEXO IX**), será acondicionada em envelope **fechado e indevassável**, no qual se identifiquem externamente, os seguintes dizeres:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**  
**DENOMINAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE**  
**CARTA CONVITE Nº 06/2023**  
**PROCESSO CM Nº 2825/2023**  
**DATA DE ABERTURA: 13/09/2023**

**7.2** A proposta financeira deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa participante, sem emendas, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa.

**7.3** A proposta financeira deverá expressar ainda:

- a)** Razão Social ou denominação social da firma proponente;
- b)** Endereço completo;
- c)** Validade da proposta em até 60 (sessenta) dias corridos;
- d)** Os preços válidos na data de abertura da licitação deverão ser cotados em Real, não se admitindo moeda estrangeira, nem tampouco, previsão de reajuste;
- e)** Incidência de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas operacionais, frete, impostos e quaisquer outros custos.
- f)** Discriminação do objeto;

### **8- DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

**8.1** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**8.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Carta Convite, nem mesmo aquelas enviadas via correio que chegarem fora do horário estipulado.

**8.3** O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão de Licitação por meio de carta, que anexará ao ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO ou ao ENVELOPE 02 – PROPOSTA, conforme se referirem à habilitação ou à execução do objeto em licitação.

**8.4** Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, objetivando atender ao estabelecido no item 6 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01) e subsequentes, sob pena de inabilitação da licitante, sendo facultada a Comissão de Licitação efetuar consulta via Internet quanto à veracidade e regularidade das certidões apresentadas passíveis de verificação “online”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**8.5** Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser retomada no mesmo dia, o resultado será posteriormente levado ao conhecimento de todos os participantes, bem como a nova data de abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA.

**8.6** O ENVELOPE 02 –PROPOSTAS, das proponentes habilitadas serão abertos a seguir, no mesmo dia e o local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” e parágrafo 6º da Lei Federal 8666/93. Em não ocorrendo a renúncia, a nova data para abertura será devidamente comunicada as proponentes, respeitados os prazos legais para a apresentação de recursos.

**8.7** Nos procedimentos de abertura dos envelopes 01 – HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA FINANCEIRA, serão consignadas apenas as observações formais, não sendo admitidos apartes.

**8.8** As propostas serão classificadas e julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.9** Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com as exigências legais, ou regulamentares do presente Edital de Carta Convite.

**8.10** No caso de empate serão utilizados os critérios e procedimentos estabelecidos no artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8666/93 e nos artigos 44 e seguintes da Lei complementar 123/2006.

### **9 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**9.1** Serão considerados excessivos os preços ofertados que se apresentarem incompatíveis com aqueles praticados no mercado, apurados em pesquisa realizada por esta Câmara Municipal.

### **10 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE localizada Avenida Goiás, 600, Centro, Centro, CEP: 09521-300 ou em outra localidade do Município de São Caetano do Sul e, em caráter excepcional, nos municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Mauá, São Paulo ou da Grande São Paulo.

### **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas com a execução do presente certame onerarão a dotação orçamentária de nº 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros-Jurídica.

### **12 – DOS RECURSOS**

**12.1** Caberá recurso contra atos praticados neste procedimento licitatório, o qual deverá ser interposto conforme as disposições do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### **13 – DO CONTRATO**

13.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite das disposições legais vigentes à época, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

13.2 Após homologado e adjudicado o presente certame, a licitante declarada vencedora deverá comparecer dentro de até 05 (cinco) dias contados da convocação para a assinatura do contrato respectivo.

13.3 Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o item 13.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

13.4 Constam da Minuta de Contrato que compõe o **ANEXO X**, as condições e forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

### **14 – DAS PENALIDADES**

14.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Edital, e do contrato (ANEXO X), fazendo o mesmo parte integrante deste instrumento convocatório, a “CONTRATANTE” reserva-se no direito de aplicar à “CONTRATADA”:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da parcela em atraso.

14.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

14.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4 A “CONTRATADA” estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

### **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A simples participação das licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará no conhecimento e na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**15.2** A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

**15.3** Não se admitirão alternativas ao objeto da licitação.

**15.4** A comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário.

**15.5** As empresas não convidadas para esta licitação, que manifestarem interesse em participar deste certame, com **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência deverão retirar no Setor de Licitações e Contratos desta Edilidade o presente Edital de Carta Convite.

**15.6** A licitante declarada vencedora se responsabilizará, sob todas as formas da lei, pelas consequências advindas pela execução do objeto deste Edital.

**15.7** Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação subsequente, aplicável à espécie.

**15.8** Maiores esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo Setor de Licitações e Contratos, situada à Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul-SP, diariamente, das 09 às 17 horas, através dos telefones: 4228-6006, 4228-6416 e fax nº 4229-0363 e por e-mail [licitacao@camarascsp.gov.br](mailto:licitacao@camarascsp.gov.br).

### **ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DO PRESENTE EDITAL**

1. ANEXO I – Termo de Referência
2. ANEXO II – TERMO DE VISTORIA
3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA
4. ANEXO IV – Modelo de Credenciamento.
5. ANEXO V – Declaração de que a proponente não foi apenada com declarações de inidoneidade.
6. ANEXO VI – Declaração informando que os administradores e acionistas, detentores do controle da empresa participante desta licitação, não possuem vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93.
7. ANEXO VII – Declaração de ME ou EPP ou MEI (se aplicável).
8. ANEXO VIII – Declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso V, artigo 27, da Lei Federal nº 8666/93 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.
9. ANEXO IX – Modelo de Proposta Comercial



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

**10. ANEXO X – Minuta de Contrato.**

**São Caetano do Sul, 30 de agosto de 2023**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**FERNANDO JULIO TEIXEIRA  
PRESIDENTE**

**YURI MARCOLINO ANGELO  
VICE-PRESIDENTE**

**KENNEDY DE MORAIS  
MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CARTA CONVITE Nº 06/2023

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de fotografia e tratamento das imagens captadas, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos institucionais, como sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, entre outros eventos internos e/ou externos pertinentes a esta Edilidade e disponibilização dos arquivos de forma digital devidamente tratados, buscando atender as demandas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de São Caetano do Sul realiza, por força regimental, sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas entre outros eventos, que por se tratarem de feitos oficiais e irrepetíveis devem ter a devida cobertura fotográfica não só para materializar as solenidades, como também para formação do acervo histórico-cultural desta Edilidade.

Por fim, a pretensa contratação se justifica ainda pelo fato de que, atualmente, em nosso quadro de servidores não possuímos fotógrafos ou profissionais com funções análogas que possam executar a necessária cobertura fotográfica destas solenidades.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICAS

3.1. A empresa Contratada deverá prestar serviços técnicos profissionais de fotografia e tratamento das imagens captadas, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos institucionais, como sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, entre outros eventos internos e/ou externos oficiais em que esse Parlamento eventualmente realize ou participe direta ou indiretamente, bem como disponibilização dos arquivos de forma digital devidamente tratados, buscando atender as demandas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- 3.2.** A empresa Contratada deverá disponibilizar profissionais técnicos especializados em fotografia, no quantitativo necessário para integral cobertura fotográfica de todas as sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e outros eventos internos e/ou externos oficiais em que esse Parlamento eventualmente realize ou participe direta ou indiretamente.
- 3.3.** Os eventos institucionais são estimados no quantitativo médio anual de 150 (cento e cinquenta) sessões/eventos, com duração média de 4 (quatro) horas cada, podendo, inclusive, ocorrer mais de um evento no mesmo dia ou de forma concomitante e em locais distintos.
- 3.4.** Os eventos institucionais poderão ocorrer em dias úteis, de segunda à sexta feira, dentro ou fora do horário comercial e nos finais de semana e feriados.
- 3.5.** As datas dos eventos institucionais e todas as demais informações pertinentes para prestação dos serviços serão informadas à empresa Contratada com interregno mínimo de 24 (vinte quatro) horas de antecedência, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento, preferencialmente por correio eletrônico.
- 3.6.** As coberturas fotográficas deverão ser realizadas na data, horário e local determinados e previamente informados nos termos o item 3.5.
- 3.7.** Observada a data designada, a CONTRATANTE poderá alterar o evento e/ou diversas características dos eventos a serem cobertos pelo serviço contratado, como o local de realização, horário, objetivo do evento entre outros.
- 3.8.** A empresa CONTRATADA deverá manter um número telefônico direto, em regime de prontidão, ante o dinamismo dos eventos, para contato com a Diretoria de Comunicação e/ou gestor do contrato para tratativas relacionadas a consecução aqui descritos.
- 3.9.** Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE localizada Avenida Goiás, 600, Centro, Centro, CEP: 09521-300 ou em outra localidade do Município de São Caetano do Sul e, em caráter excepcional, nos municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Mauá, São Paulo ou da Grande São Paulo.
- 3.10.** Os serviços de cobertura fotográfica deverão ser realizados com equipamentos de propriedade da CONTRATADA, incluindo câmera fotográfica profissional, com as seguintes características mínimas: resolução mínima de 26 MP (vinte e seis megapixels), com unidade de armazenamento de no mínimo de 8 GB (gigabite) e lente profissional de abertura máxima de no mínimo 2.8 (f/2.8) e focagem eletrônica mínima entre 24-70mm, compatível para sistema de flash e tripé.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**3.11.** Todas as fotografias e imagens deverão ser integralmente tratadas, abrangendo, a título de exemplo, balanço de branco, saturação, contraste, exposição, nitidez, retoques, alterações de cor, corte, luz e/ou emprego outros meios e técnicas que se fizerem necessárias de acordo com as diretrizes da Diretoria de Comunicação.

**3.12.** A disponibilização das fotos/imagens devidamente tratadas deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas da realização do evento, mediante mídia digital a ser entregue na sede da CONTRATANTE ou ainda através de link digital na nuvem, os quais serão integralmente custeados pela CONTRATADA.

**3.13.** A Contratada deverá providenciar que seus profissionais portem crachás de identificação, os quais serão de uso obrigatório nas dependências dos eventos.

**3.14.** Todas das despesas com os serviços de fotografia, montagem e desmontagem dos equipamentos e materiais, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, carga e descarga, tratamento de imagens, licenças de softwares, recolhimento de encargos sociais e previdenciários e quaisquer outros custos decorrentes da prestação dos serviços correrão integralmente pela empresa Contratada.

**3.15.** A Contratante não se responsabilizará por eventuais danos de quaisquer naturezas, inclusive furto e roubo na execução dos serviços.

**3.16.** Os registros fotográficos serão de propriedade da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, sendo vedada sua divulgação e/ou comercialização por parte da CONTRATADA.

**3.17.** Quaisquer danos provocados por preposto da CONTRATADA, durante o período em que estiver à disposição da Câmara Municipal de São Caetano do Sul serão de responsabilidade integral da CONTRATADA.

**3.18.** Caso sejam constatadas falhas ou imperfeições nas disponibilizações a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar as correções necessárias, ou, realização de novo serviço, substituindo, por sua conta, o material defeituoso, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais.

#### **4. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, dentro das disposições legais vigentes à época.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 06/2023

#### ANEXO II – TERMO DE VISTORIA

### À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa..... (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada no endereço .....(citar endereço completo), declara para fins de participação na **CARTA CONVITE Nº 06/2023**, que o Sr....., representante da empresa, vistoriou nesta data as dependências da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, onde tomou conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços, e esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

São Caetano do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do representante da empresa

---

Assinatura do responsável designado pela Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 06/2023**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO**

A empresa..... (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada no endereço .....(citar endereço completo), declara para fins de participação na **CARTA CONVITE Nº 06/2023**, que deixou de realizar a vistoria técnica dos locais objeto da prestação de serviços e que está ciente das condições elencadas no termo de referência (anexo I) deste edital, não podendo alegar desconhecimento caso seja contratado.

São Caetano do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 06/2023**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG Nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 06/2023**, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgo-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 06/2023**

**ANEXO V**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na modalidade **CARTA CONVITE Nº 06/2023**, que não fomos apenados por inidoneidade por qualquer outra Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente ou, se o foi, seus efeitos já cessaram.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### ANEXO VI

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na modalidade **CARTA CONVITE Nº 06/2023**, que os administradores e acionistas, detentores do controle da empresa participante desta licitação, não possuem vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL (SE APLICÁVEL)

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou **MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e obter prazo para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal no procedimento licitatório do **CARTA CONVITE Nº 06/2023**, realizado pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

São Caetano do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

**ANEXO VIII**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Em, .....de.....de 2023.

.....  
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 06/2023**

**ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Nome da Empresa:		
Endereço eletrônico:		
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:	Fone/Fax:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL POR 12 (DOZE) MESES
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de fotografia e tratamento das imagens captadas, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos institucionais, como sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, entre outros eventos internos e/ou externos pertinentes a esta Edilidade e disponibilização dos arquivos de forma digital devidamente tratados, buscando atender as demandas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência.	R\$	R\$

Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da Proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

Local dos serviços: Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul-SP

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências estabelecidas neste pedido de orçamento.

Local.: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 06/2023

### ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA**

.....

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 2283/2023**

**CONTRATO C.M. N.º ...../2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à

Avenida Goiás, nº 600, CEP: 09521-310, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrito no CPF (MF) sob nº ....., residente e domiciliado à ....., doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º ...../.....-., e Inscrição Estadual n.º ....., sediada à Rua ....., n.º ....., bairro ....., cidade de ....., neste ato representada por ....., as quais convencionaram assinar, na presença das testemunhas no final nomeadas tendo como representante legal Sr. (a) ..... portador da Cédula de Identidade de RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado à Rua ..... n.º ....., bairro....., cidade de ....., resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 2283/2023, Carta Convite nº 06/2023**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

## **1 - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de fotografia e tratamento das imagens captadas, com fornecimento de todo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica dos eventos institucionais, como sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, entre outros eventos internos e/ou externos pertinentes a esta Edilidade e disponibilização dos arquivos de forma digital devidamente tratados, buscando atender as demandas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, conforme as especificações descritas no Temo de Referência (ANEXO I) da Carta Convite 06/2023.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### **2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital da **CARTA CONVITE 06/2023**, seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

### **3 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os eventos institucionais poderão ocorrer em dias úteis, de segunda à sexta-feira, dentro ou fora do horário comercial e nos finais de semana e feriados.

**3.2** As datas dos eventos institucionais e todas as demais informações pertinentes para prestação dos serviços serão informadas à empresa Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento, preferencialmente por correio eletrônico.

**3.3** As coberturas fotográficas deverão ser realizadas na data, horário e local determinados e previamente informados nos termos do item 3.2.

### **4 - DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1** Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará, pela prestação dos serviços do objeto, o VALOR MENSAL de R\$ \_\_\_\_\_ pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo via reflexo, o VALOR GLOBAL de R\$ \_\_\_\_\_.

**4.2** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

### **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **6 - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**6.1** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia \_\_\_\_ e término no dia \_\_\_\_.

**6.2** O prazo de vigência poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite das disposições legais vigentes à época, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**6.3** Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo por base o índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

### **7 - DO PAGAMENTO**

**7.1** A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mensais à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis a contar da expedição das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato, após a prestação dos serviços de 30 (trinta) dias a cada período.

**7.2** A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, **observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2022.**

**7.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**7.4** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **8. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1** O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

**9.2** Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

**9.3** Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**9.4** Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

**9.5** Observar, no tratamento de dados pessoas de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA** a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normais legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

**9.6** Exigir periodicamente, os comprovantes de pagamentos dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da **CONTRATADA** que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório **CARTA CONVITE Nº 06/2023**, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**10.2** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

**10.3** A **CONTRATADA** será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da **CONTRATANTE** para implantação do objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

**10.4** A **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**10.5** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços deste Contrato, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

**10.6** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

**10.7** Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**10.8.** Será por conta da **CONTRATADA** a execução de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação da equipe profissional, manutenção do contrato de trabalho e rescisão, bem como todos os demais tributos ou encargos que incidirem ou venham incidir sobre a contratação dos empregados relativos a equipe colocada à disposição da **CONTRATANTE**, não respondendo está por quaisquer pendências quer solidaria ou subsidiariamente. Tais informações deverão ser colocadas à disposição da Câmara sempre que solicitadas.

**10.9** A **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE**, caso esta venha a ser condenada ao pagamento de qualquer verba trabalhista aos empregados que a **CONTRATADA** lhe disponibilizar por força do contrato de prestação de serviços do presente certame.

**10.10** Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).



## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital **CARTA CONVITE 06/2023**, e do presente Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aplicar à **CONTRATADA**:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da parcela em atraso.

**11.2** Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

**11.3** As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.4** A “CONTRATADA” estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

## **12. DA RESCISÃO**

**12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**13.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**13.3** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**13.4** A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

**13.5** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

### **14. DA TOLERÂNCIA**

**14.1** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **15. DO FORO**

**15.1** Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**ECLERSON PIO MIELO**

**PRESIDENTE**

Empresa

Testemunhas:

- 1)
- 2)